



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

### 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, **Dr. PAULO GUEDES PEREIRA**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para **SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** que será realizada na **SEGUNDA-FEIRA, DIA 24 DE JULHO DE 2023**, com início às **18H00MIN**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **"ZOOM"**, conforme documentos anexos. A presença deve ser confirmada através do número de WhatsApp (83) 98847-4016, para recebimento do link da sessão, até 24h (vinte e quatro horas) antes.

1. **PROCESSO Nº 131/2023** – Jogo: Campinense Clube x Sociedade Esportiva Queimadense, realizado em 17 de maio de 2023 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-17. **Denunciado:** Campinense Clube incurso no Art. 206 CBJD e no Art. 83 do Regulamento Geral de Competições 2023-CBF. **AUDITOR RELATOR DR. GIOVANNY FRANCO FELIPE.**

João Pessoa, 19 de julho de 2023.

  
**Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus**  
**Secretária do TJDF/PB**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL  
DA PARAÍBA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 1ª COMISSÃO  
DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA  
PARAÍBA.**

**PROCESSO Nº 131/2023**

**PARTIDA: CAMPINENSE CLUBE X SOCIEDADE ESPORTIVA  
QUEIMADENSE**

**DATA: 17 DE MAIO DE 2023**

**COMPETIÇÃO: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL MASCULINO  
SUB-17**

**A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante legal ao final assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, diante de V. Exca., oferecer**

**DENÚNCIA**

em face da agremiação **CAMPINENSE CLUBE**, por infração ao art. 206 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva e ao art. 83 do Regulamento Geral de Competições 2023 - CBF e nos seguintes termos.

---

**Av. Deputado Odon Bezerra, 580 – Tambiá – João Pessoa – CEP:  
58020-500**

**Fone: (83) 3241-4435 / E-mail: tjdfpb@gmail.com**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

### I – DOS FATOS

Trata-se de denúncia fundada na súmula da partida realizada no Estádio Renato Cunha Lima (O Renatão), em Campina Grande - Paraíba, onde se constatou na súmula (p. 03), o seguinte:

| 1º Tempo                       |       |            |     | 2º Tempo                 |       |            |     |
|--------------------------------|-------|------------|-----|--------------------------|-------|------------|-----|
| Entrada do mandante:           | 15:00 | Atraso:    | 10' | Entrada do mandante:     | 16:05 | Atraso:    | —   |
| Entrada do visitante:          | 14:50 | Atraso:    | —   | Entrada do visitante:    | 16:05 | Atraso:    | —   |
| Início do 1º Tempo:            | 15:06 | Atraso:    | 06' | Início do 2º Tempo:      | 16:07 | Atraso:    | —   |
| Término do 1º Tempo:           | 15:52 | Acréscimo: | 01' | Término do 2º Tempo:     | 16:59 | Acréscimo: | 07' |
| Resultado do 1º Tempo: 00 x 00 |       |            |     | Resultado Final: 02 x 01 |       |            |     |

Informar o motivo dos acréscimos e atrasos: ACRÉSCIMOS DEVIDOS SUBSTITUIÇÕES E ATENDIMENTO DE ATLETAS. INFORMO QUE A PARTIDA TEVE O SEU INÍCIO ATRASADO EM 06' MINUTOS DEVIDO A EQUIPE MANDANTE, CAMPINENSE CLUBE, ATRASAR A ENTRADA PARA O PROTOCOLO EM 10 MINUTOS.

Diante da súmula, nota-se que a equipe mandante atrasou o início da partida em 06 minutos, sendo completamente displicente com as normas previstas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva. Dessa maneira, o Campinense Clube negligenciou as condutas esportivas adequadas, violando o artigo 206 do CBJD, causando aborrecimento para os profissionais que estavam em campo e para torcida que ansiava com a partida.

Deve-se destacar que o atraso na apresentação da relação de atletas está previsto art. 206 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva:

**Art. 206.** Dar causa ao atraso do início da realização de partida, prova ou equivalente, ou deixar de apresentar a sua equipe em campo até a hora marcada para o início ou reinício da partida, prova ou equivalente





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL  
DA PARAÍBA**

Ante o exposto, pugna este Procurador:

- 1- Pelo recebimento da denúncia em desfavor do denunciado;
- 2- Que se determine a citação do denunciado para, querendo, apresentar defesa;
- 3- Pela procedência da presente denúncia, condenando o denunciado nas penas citadas referentes ao art. 206 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva e ao art. 83 do Regulamento Geral de Competições 2023 - CBF respeitando a dosimetria das respectivas penas.

Protesta-se pela produção de todos os meios de provas admitidos em Direito, destacando que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade (art. 58, CBJD).

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa-PB, 16 de junho de 2023.

**HARRISON TARGINO JÚNIOR**  
Procurador da Justiça Desportiva do Futebol-PB